



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**Gabinete da Prefeita**

**OFÍCIO GP nº 1.400/2017**

Caruaru, 25 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Ferreira Torres Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Institui o programa “nota fiscal premiada”, que visa o estímulo a cidadania fiscal no município de caruaru, dispondo sobre premiações e geração de crédito aos tomadores de serviço, nos termos que especifica”*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**Raquel Lyra**

Prefeita



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2017**

**Excelentíssimos  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “*Institui o programa “nota fiscal premiada”, que visa o estímulo a cidadania fiscal no município de caruaru, dispondo sobre premiações e geração de crédito aos tomadores de serviço, nos termos que especifica*”.

O Programa “Nota Fiscal Premiada” dispõe sobre premiações e geração de créditos aos tomadores de serviços específicos de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFs-e), sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente da operação, desde que, regularmente recolhido.

A Secretaria da Fazenda Municipal de Caruaru visa estimular o aumento da emissão das Notas Fiscais, atividade obrigatória segundo a legislação brasileira, que deve ocorrer sempre no momento da efetivação de uma operação, seja essa operação a venda de um produto ou prestação de serviços (Lei 8.846/94 – Artigo 1º), gerando assim uma maior arrecadação mercantil sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, segurança para os tomadores de serviços, bem como a diminuição das atividades informais e, consequentemente, sonegação de impostos, uma vez que ela servirá como registro de receita obtida, essencial para apuração dos impostos decorrentes da compra ou serviço prestado, promovendo benefícios mútuos em prol do equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico do Município de Caruaru, através do Poder Executivo.

Diante do exposto, resta clara a necessidade de uma organização da Administração Pública, que concerne uma boa estruturação e efetivação com aquilo que é do anseio da sociedade e da economia municipal, pontos estes que igualmente tratam da imagem do administrador público com atos que viabilizem a legalidade dentro dos pressupostos da segurança jurídica ao indivíduo e também da organização para a sociedade.

Nesse sentido, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada, com a aprovação do presente Programa, para que os contribuintes Municipais gozem de benefícios igualmente importantes para o setor Tributário Municipal, que preza pela funcionalidade e modernização da Administração Pública.



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Ressaltamos que foi realizado estudo de impacto orçamentário, e este reajuste encontra-se dentro do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme declaração em anexo.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Caruaru, 25 de julho de 2017.

**Raquel Lyra**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o impacto orçamentário decorrente do Projeto de Lei em anexo que “*Institui o programa “nota fiscal premiada”, que visa o estímulo a cidadania fiscal no município de caruaru, dispondo sobre premiações e geração de crédito aos tomadores de serviço, nos termos que especifica*”, uma vez estabelecido por Lei no âmbito Municipal, não ultrapassará os limites e encargos dos termos da Lei Complementar de Nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o objeto do presente impacto estima-se em gerações de créditos de no máximo de até 10 pontos percentuais em valores a serem descontados do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dos contribuintes Municipais aptos a participação no Programa, que equivale a perda estimada de **R\$ 3.145.287,85 (três milhões cento e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, **0,30%** do valor de Receitas previsto para o ano de 2017, e **0,29%** para os anos de 2018 e 2019, respectivamente, correspondente a média de **3.281.608,69 (três milhões duzentos e oitenta e um mil seiscientos e oito reais e sessenta e nove centavos)**; bem como, a previsão de gastos com premiações, deverão ser sucintas ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no corrente ano, totalizando um percentual estimado de 0,0029% para o ano de 2017, e valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos anos seguintes, perfazendo um aumento percentual estimado de 0,0054% e 0,0052% para os anos de 2018 e 2019 respectivamente, nos valores de Despesas Orçadas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei Nº 5.698, de 05 de Setembro de 2016).

Caruaru, 25 de julho de 2017.

**Raquel Lyra**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2017

*Institui o programa “nota fiscal premiada”, que visa o estímulo a cidadania fiscal no município de caruaru, dispondo sobre premiações e geração de crédito aos tomadores de serviço, nos termos que especifica.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA**

**Art. 1º** Fica por esta Lei instituído o *Programa Nota Fiscal Premiada*, que tem por objetivo o incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, através de sorteio de prêmios e geração de créditos aos tomadores de serviços no Município de Caruaru.

**CAPÍTULO II  
DA GERAÇÃO DE CRÉDITO**

**Art. 2º** A pessoa física tomadora de serviços qualificados nos termos desta Lei, identificada na NFS-e pelo número de CPF, fará jus a créditos de **5% (cinco por cento)** sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, desde que, regularmente recolhido.

**Parágrafo único.** Não haverá geração do crédito quando a nota fiscal eletrônica for “avulsa” ou quando o prestador de serviço estiver inserido nas seguintes condições:

**I** - For profissional liberal, autônomo ou sociedade constituída, enquadrado no ISS - Fixo, nos termos da Lei VIGENTE;



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**II** - For Micro empreendedor Individual – MEI optante pelo sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional;

**III** - For Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional;

**IV** - Estiver enquadrado na modalidade de tributação de ISS por “estimativa”;

**V** - Outras situações em que não seja possível a aferição da base de cálculo ou do imposto recolhido;

**VI** - As pessoas físicas domiciliadas ou estabelecidas fora do Município de Caruaru.

**CAPÍTULO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 3º** Para efetiva participação no Programa *Nota Fiscal Premiada*, o tomador de serviço deverá se cadastrar em sitio eletrônico, a ser definido por meio de Portaria, durante o início de cada exercício vigente.

**Parágrafo único.** O cadastramento implica em aceitação tácita das normas vigentes para o Programa Nota Fiscal Premiada.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS SORTEIOS DE PRÊMIOS**

**Art. 4º** Fica instituído no âmbito do Programa Nota Fiscal Premiada, o sistema de créditos ou sorteio de prêmios para o tomador de serviços PESSOA FÍSICA, identificado na NFS-e por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF.

**Art. 5º** Participarão dos sorteios os tomadores de serviços habilitados segundo o regulamento, ficando excluídos de participação nas seguintes hipóteses:

**I** – O imposto relativo à prestação do serviço for devido em outro município;

**II** – As notas fiscais eletrônicas forem canceladas ou emitidas mediante fraude, dolo ou simulação;



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**III** – A prestação de serviços for registrada em notas fiscais do tipo “Avulsas”;

**IV** – As notas fiscais apresentadas tiverem data de emissão fora do período regulamentado;

**V** – Enquadrar-se em qualquer das situações previstas nos incisos I a VI, parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 6º** A geração de cupons para a participação em sorteio em prêmios será concebida de forma automática, sendo atribuído um cupom para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em Notas Fiscais de Serviços geradas por prestador de serviço estabelecido no Município de Caruaru.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá no início de cada exercício, por meio de Portaria, as espécies, quantidades e valores dos prêmios para os contribuintes aptos à participação no Programa Nota Fiscal Premiada, assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados durante o referido ano.

## **CAPÍTULO V**

### **UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E PRÊMIOS**

**Art. 7º** O crédito a que se refere o artigo 2º, bem como os prêmios sorteados, poderão ser utilizados para abatimento do valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencível em exercícios subsequentes, referente ao imóvel indicado pelo tomador localizado no Município de Caruaru.

**§ 1º** Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

**§ 2º** Na hipótese da destinação de créditos a um determinado imóvel ser superior ao lançamento do seu IPTU, os créditos excedentes retornarão ao tomador da indicação mais recente.

**§ 3º** O abatimento obtido via crédito, será limitado a 10% de desconto do valor total do IPTU do imóvel indicado pelo contribuinte cadastrado no ano subsequente, não havendo nenhuma alteração no valor venal do imóvel;

**§ 4º** Os créditos previstos no Art. 1º desta Lei serão totalizados até 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU do ano subsequente;

**§ 5º** Os tomadores de serviços com débitos em atraso com o Município de Caruaru não poderão utilizar os créditos.

## **CAPÍTULO VI**



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

## FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Art.8º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento do estabelecido por esta Lei, bem como:

- I** – Suspender a concessão e utilização dos créditos bem como a realização dos sorteios, quando houver indícios de irregularidades;
- II** – Cancelar os benefícios já concedidos se as irregularidades forem confirmadas em processos administrativos.

**Art. 9º** Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverão expor nos seus respectivos estabelecimentos, em local visível, o cartaz ou logomarca alusivo ao Programa *Nota Fiscal Premiada*, obedecidas as dimensões do regulamento disponibilizado no sitio eletrônico a ser estabelecido no início do exercício em vigência, por meio de Portaria.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará e disponibilizará, por meio da internet, informações referente ao Programa *Nota Fiscal Premiada*.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria da Fazenda Municipal editar normas complementares para adequação das disposições do Programa.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 25 de julho de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

**Raquel Lyra**

Prefeita